



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 115 DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2017.

*“Dispõe sobre alteração do art. 2º da Lei 3.837, de 09 de agosto de 2017 e acrescenta o art. 2ª e dá outras providências.*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Interino Municipal, em seu nome, proponho o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 2º da Lei 3.837, de 09 de agosto de 2017 o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a conceder, observadas as condições fixadas nesta lei, descontos para pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, da seguinte forma:*

*I - para pagamento integral e à vista de créditos decorrentes de tributos municipais:*

- a) de 100% (cem por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 30 (trinta) dias contados da regulamentação desta lei;*
- b) de 90% (noventa por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da regulamentação desta lei;*
- c) de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 60 (sessenta) dias contados da regulamentação desta lei;*
- d) de 70% (setenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 90 (noventa) dias contados da regulamentação desta lei;*
- e) de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 120 (cento e vinte) dias contados da regulamentação desta lei;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

*f) de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das multas e dos juros moratórios, em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da regulamentação desta lei;*

**Art. 2º** Fica acrescido o art. 2º A. nesta Lei:

*Art. 2ºA. O parcelamento que trata a presente ampliação do REFIS Municipal que visa contemplar débitos a partir de R\$100.000,00 (cem mil reais) em 100% (cem por cento) se dará da seguinte forma:*

- a) De R\$ 100.000,00 a R\$ 199.999,99 – Entrada de 10% do valor apurado e o restante em até 24 parcelas acrescidas de correção , em UFM, sobre as parcelas sucessivas;*
- b) De R\$ 200.000,00 a R\$ 499.999,99 – Entrada de 10% do valor apurado e o restante em até 48 parcelas acrescidas de correção , em UFM, sobre as parcelas sucessivas;*
- c) A partir de R\$ 500.000,00– Entrada de 10% do valor apurado e o restante em até 80 parcelas acrescidas de correção , em UFM, sobre as parcelas sucessivas.*

**Art.3º.** Os demais artigos da citada Lei permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO**  
**PREFEITO INTERINO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº. 31/2017

Santa Luzia, 14 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal 3.837, de 19 de agosto de 2017 a qual *“Autoriza o Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município, e dá outras providências.”*

Trata-se de Projeto de Lei que visa promover, por meio de programa específico e temporário, a ampliação dos prazos de regularização do pagamento de créditos em favor do Município, vencidos até 31 de dezembro de 2016, por meio da concessão de descontos incidentes sobre o valor das multas moratórias e juros de mora, somados à possibilidade de parcelamento do débito nos termos discriminados na presente proposta de alteração legislativa.

Atualmente, o Município conta com um elevado passivo tributário, aproximadamente no montante de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Neste momento, em que o Município ainda se esforça para honrar seus compromissos, soluções como a ampliação de prazos despontam como instrumentos capazes de prover os cofres municipais com ingressos financeiros em volume bastante satisfatório, com resultados superiores a outros instrumentos de cobrança.

Ainda, considerando o reduzido nível de arrecadação tributária em decorrência do reflexo da crise financeira nacional e da ausência de ampla divulgação do Programa REFIS, considerando a solicitação de dilação do prazo em atenção aos contribuintes que não conseguiram aderir ao Programa por diversos motivos, a emenda à citada Lei, a fim de prorrogar os prazos para adesão, é medida necessária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

O Programa de regularização de dívidas fiscais tem se mostrado uma importante ferramenta à disposição do gestor para fazer frente a dificuldades financeiras tanto da Administração Pública quanto dos contribuintes que precisam regularizar suas dívidas de natureza fiscal.

Por derradeiro, cumpre elucidar que além de se apresentar como instrumento de saneamento da economia local, cuja proposta é reduzir o endividamento dos contribuintes por ela abrangidos, impulsionando investimentos e seus consectários, intenciona-se que os benefícios concedidos propiciem efetivo incremento na arrecadação e resultem na redução do volume de ações judiciais decorrente dos créditos inscritos em dívida ativa, o que implicará indubitável economia de tempo e custo para a Administração.

Em síntese, são estes os motivos apresentados pelos quais propomos a aprovação do Projeto de Lei em referência.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento.

Cordialmente,

**SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO**  
**PREFEITO INTERINO**

*Daniel  
nota.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
EXTERNO Proc: 2017/14890 Vol: 0  
FAZ SOLICITACAO Data: 16/10/2017  
Interessado: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE  
Endereço: R. PRES. WASHINGTON CEP: 33.035-  
Bairro: BOA Cidade: SANTA LUZIA  
Obs: PRORROGAÇÃO DE REFIS - 36415291

*Cabineta*

Santa Luzia, 10 de Outubro de 2017.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DA SANTA LUZIA.

ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL  
SR. FERNANDO CÉSAR DE ALMEIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
EXTERNO Proc: 2017/14892 Vol: 0  
FAZ SOLICITACAO Data: 16/10/2017  
Interessado: ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE  
Endereço: R. PRES. WASHINGTON CEP:  
Bairro: BOA Cidade: SANTA LUZIA  
Obs: PRORROGAÇÃO DE REFIS - 36415300

REF: Solicitação de Prorrogação de REFIS.

Nesta,

*Finanças*

AESL – Associação Empresarial de Santa Luzia.

OAB - MG 100ª. Subseção – Cidade de Santa Luzia.

SIMME-SL - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos de Santa Luzia – MG.

SINDICOV - SL – Sindicato do Comercio Varejista de Santa Luzia – MG.

SINDICATO RURAL - SL Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia – MG

Através de seus Presidentes que esta subscreve, vêm solicitar a Vossa Senhoria que se digne à dilatar o prazo do REFIS MUNICIPAL, através de emendas ou lei complementar, segundo forma e padrões da versão Federal, bem como estudar a possibilidade de ampliação deste aos demais tributos tais como: ISS, ITBI regularização e Multas autuadas, permitindo assim que os contribuintes possam usufruir deste eventos num momento de elevada recessão nacional.

Nesta oportunidade propomos, como sugestão de divulgação desta matéria, divulgar através de parcerias com os Escritórios de Contabilidades, Sindicatos Patronais, imobiliárias e outras entidades e empresas deste Município, através de seus cadastros virtuais, onde há de compartilhar com mais eficácia e abrangência, para elevação efetiva na arrecadação municipal neste sentido.

Alguns fatores demonstram a necessidade de implementação desta medida, de dilação do prazo, isto porque são inúmeras as empresas que não conseguiram aderir ao programa, sendo os seguintes.

- Tempo insuficiente para realizar o citado parcelamento e locação de provisão de caixa neste sentido.
- Falta de conhecimento do programa, isto porque não foram alcançadas pela divulgação.

Rua Presidente Washington Luiz, 349 Bairro Boa Esperança – CEP 33.035-310 – Santa Luzia/MG  
Fone: (31) 3641-1246/3356 – [WWW.aesl.com.br](http://WWW.aesl.com.br) – [executivo@aesl.com.br](mailto:executivo@aesl.com.br).

Camara Municip. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.  
Residência: 2015  
17-Jul-2017-08:43-06:128-452

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



**ASSOCIAÇÃO  
EMPRESARIAL  
DE SANTA LUZIA**

Por esse motivo, considerando que mesmo com o benefício da lei, neste momento de final de ano em face de investimentos e do décimo terceiro salário, onde se torna impossível realizar retirada do caixa fazendo frente a outras obrigações, vem solicitar a V.Sa. a ampliação de pagamento na opção de 100%, a fim de permitir que os contribuintes, cuja apuração seja a partir de R\$100.000,00 (cem mil reais), tenham a prerrogativa do pagamento de 10% de sinal e o débito remanescente em 11 (onze) parcelas mensais, corrigidas pelo índice oficial da Prefeitura.

Com este propósito acreditamos ser tradição do Executivo e Legislativo atenderem as demandas sugeridas pela sociedade a exemplo desta solicitação.

Diante dos argumentos expostos, com o devido respeito, vimos apresentar nossas prerrogativas em favor do empresário Luziense em vista não só da regularização fiscal, mas, e principalmente visando o aumento na arrecadação municipal, motivados por esta importante iniciativa da Prefeitura.

Certos da compreensão de V. Sa. das distintas equipes e seus respectivos Titulares, antecipamos nossos agradecimentos.

**Atenciosamente,**

Heloisio Marcos da Silveira - Presidente AESL - SL

Francisco Massara Grabrich - Presidente da OAB - 100ª Subseção

Sesyom Horeb Cerqueira - Presidente SIMMME-SL

Sebastião Ivo Alves - Presidente SINDICOVIS

João Dias - Presidente SINDICATO RURAL

C/C

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
Vereador Sr. SANDRO COELHO  
e demais PARES DA CASA MUNICIPAL**

Bsc/LRS

**Temer sanciona MP do Refis com quatro vetos. BRASÍLIA** - (Atualizada às 21h29)  
O presidente **Michel Temer** sancionou nesta terça-feira a Medida Provisória do Refis. 18 horas atrás

**Temer sanciona MP do Refis com quatro vetos | Valor Econômico**  
[www.valor.com.br/brasil/5168066/temer-sanciona-mp-do-refis-com-quatro-vetos](http://www.valor.com.br/brasil/5168066/temer-sanciona-mp-do-refis-com-quatro-vetos)

24/10/2017 às 18h59 2 Temer sanciona MP do Refis com quatro vetos Por Murillo Camarotto, Fabio Graner e Raphael Di Cunto | Valor BRASÍLIA - (Atualizada às 21h29) O presidente Michel Temer sancionou nesta terça-feira a Medida Provisória do Refis. A sanção foi feita com veto a quatro artigos, número inferior aos pedidos do Ministério da Fazenda. C

Este trecho é parte de conteúdo que pode ser compartilhado utilizando o link <http://www.valor.com.br/brasil/5168066/temer-sanciona-mp-do-refis-com-quatro-vetos> ou as ferramentas oferecidas na página. Textos, fotos, artes e vídeos do Valor estão protegidos pela legislação brasileira sobre direito autoral. Não reproduza o conteúdo do jornal em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização do Valor (falecom@valor.com.br). Essas regras têm como objetivo proteger o investimento que o Valor faz na qualidade de seu jornalismo.

O ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha, confirmou a sanção, mas não adiantaram quais foram os vetos. “Mas a MP estará no Diário Oficial de amanhã (hoje)”, afirmou. O Ministério da Fazenda encaminhou ao Planalto diversas sugestões de vetos. A intenção da equipe econômica era evitar que tratamentos muito generosos dados às empresas devedoras frustrassem a expectativa de arrecadação com o Refis. Segundo o Fisco, até setembro, foram arrecadados pouco mais de R\$ 10 bilhões com o parcelamento das dívidas. A expectativa inicial do governo era de obter um ganho de R\$ 13 bilhões, mas o valor não deve concretizar-se.

O relator da MP, deputado Newton Cardoso Júnior (PMDB-MG) foi um dos parlamentares que pressionaram o presidente a sancionar o texto. Ele também defende a prorrogação, por mais um mês, do prazo de adesão ao programa, que se encerra na próxima terça-feira.

Padilha disse não acreditar que a sanção do Refis no dia da votação da denúncia contra ele, o presidente Michel Temer e o ministro Moreira Franco (Secretaria - Geral da Presidência) na Câmara dos Deputados possa ter algum reflexo na base aliada. “Não vai ter confusão. Nossa base é composta por 390 votos”, disse. A oposição afirma que o programa de regularização tributária foi utilizado pelo governo federal como moeda de troca para a rejeição da denúncia. Parlamentares aliados defenderam a antecipação da sanção para que não houvesse qualquer mudança que desagradasse a bancada governista.

O texto publicado permite que as companhias que ainda não aderiram ao Refis paguem um valor de entrada menor, já que não precisam seguir as regras originais da MP. As empresas que aderiram ao programa antes tiveram que cumprir os acordos da forma definida pelo texto enviado pelo governo ao Congresso. Apesar disso, qualquer tipo de valor pago a mais será compensado em outros tributos, o que pode reduzir a arrecadação federal. (Colaborou Rodolfo Costa)

Cód	Descrição da Receita	Valor Recebido
		0.04
1913.99.00.00	Atualização col lixo	26549.69
1914.99.01.00	Atualização de iluminação publica	1231.37
1913.99.00.00	Atualização de taxa de expediente	34327.6
19131100	Atualização divida de iptu	2435860.46
19131300	Atualização divida de iss	205995.73
11212500	D.ativa tx licença ocupacao de vias	501.34
19321300	D.ativa tx licença ocupacao de vias	358.25
1932.99.52.00	D.atv multa auto de infração	4678.67
1931.99.01.00	Da taxa de cemiterio	103.58
1931.99.01.00	Div.ativa tx gerenciamento operacio	80779.72
1931.11.00.00	Divida ativa iptu	3067213.48
1931.13.00.00	Divida ativa iss	308485.44
1931.99.01.00	Divida ativa tff	58892.86
1931.99.01.00	Divida ativa tll	1878.63
1932.16.99.00	Divida contribuicao ilum.publica	11060.25
1931.99.01.00	Divida taxa expediente de iptu	84653.14
1931.99.01.00	Divida taxa tqo	80779.72
1931.99.01.00	Divida tx. coleta de lixo	50107.26
19131100	Juros de divida de iptu	0.18
1914990100	Multa de iluminação publica	3352.39
19131300	Multa divida iss	27032.68
1911.99.01.00	Multa e juros de mora	151.85
1913.13.00.00	Multa e juros de mora	75276.41
1122.99.00.00	Taxa de expediente	29222.13
	<b>*** Total Geral:</b>	<b>6,588,492.87</b>



Receita	Exercício	Qtd. Imóveis	Vr. Original	Vr. Juros	Vr. Multa	Vr. Atualiz.	Vr. Débito
D.C.IL.PUB	2012	3052	369564,73	274997,79	54130,66	125172,20	823858,29
D.C.IL.PUB	2013	4151	518521,75	286065,50	69502,29	138139,44	1012223,97
D.C.IL.PUB	2014	5233	642639,03	270813,14	80882,12	138258,50	1132594,12
D.C.IL.PUB	2015	5220	702172,64	231766,69	82807,91	114927,01	1131670,81
D.C.IL.PUB	2016	5795	875776,38	125403,43	90397,49	28872,84	1120460,62
DIV.C.LIXO	2012	16250	904180,39	669344,78	134661,74	304725,72	2012883,09
DIV.C.LIXO	2013	21740	1360560,56	747864,56	185122,82	361489,30	2655088,07
DIV.C.LIXO	2014	27228	3232943,25	1363560,98	411947,67	696469,44	5705128,21
DIV.C.LIXO	2015	27466	4256899,29	1401517,24	505050,33	694465,39	6857855,03
DIV.C.LIXO	2016	30248	5238561,20	748923,17	541088,36	172363,64	6700930,32
DV.TX.EXP	2012	17084	120045,09	88474,67	17715,47	40211,09	266474,83
DV.TX.EXP	2013	23328	173220,14	94819,54	23444,99	45725,77	337235,41
DV.TX.EXP	2014	28537	207241,15	87128,54	26410,19	44456,95	365247,16
DV.TX.EXP	2015	29050	226057,16	74364,85	26777,13	36898,71	363904,52
DV.TX.EXP	2016	31901	277839,66	39581,41	28620,98	9174,20	355241,61
IPTU	2012	16740	1790355,05	1339814,78	263080,26	610036,03	4003271,97
IPTU	2013	22825	1998828,83	1100229,94	271559,51	531620,03	3902385,11
IPTU	2014	27290	2396319,13	1017880,05	304353,26	519318,85	4237973,56
IPTU	2015	28116	4134626,57	1383742,45	499526,28	688016,73	6705964,81
IPTU	2016	30873	4737335,90	682580,73	489179,63	157284,61	6066351,09
<b>*** Total:</b>			<b>34163687,90</b>	<b>12028874,24</b>	<b>4106259,09</b>	<b>5457626,45</b>	<b>55756742,60</b>

Receita	Exercício	Qtd. Imóveis	Vr. Original	Vr. Juros	Vr. Multa	Vr. Atualiz.	Vr. Débito
D.A.TLL	2012	9	962,48	595,12	152,17	278,88	1988,64
D.A.TLL	2013	13	2553,81	1642,79	329,70	743,06	5269,30
D.A.TLL	2014	38	5508,56	2551,33	672,37	1214,93	9947,12
D.A.TLL	2015	37	10586,59	3784,56	1227,69	1689,95	17288,69
D.A.TLL	2016	27	2883,71	461,59	299,94	115,66	3760,92
DA.JOGOS	2012	5	293,50	131,85	47,32	65,65	538,29
DA.JOGOS	2013	7	407,97	259,90	64,82	122,71	855,38
DA.JOGOS	2014	5	286,98	145,49	47,77	73,45	553,68
DA.JOGOS	2015	4	254,05	100,61	30,29	48,70	433,65
DA.MAINFRA	2012	2	322,50	230,23	89,07	122,81	764,61
DA.MAINFRA	2013	4	2933,63	999,31	359,13	666,25	4958,33
DA.MAINFRA	2014	1	3860,00	673,97	437,64	516,43	5488,05
DA.MAINFRA	2015	2	86966,59	1693,82	1959,21	379,13	90998,74
DA.MAINFRA	2016	3	2337,32	470,96	497,39	264,70	3570,36
DA.MAINFRA	2017	2	459,00	3,22	31,92	1,70	495,84
DA.TXLOVIA	2012	2	942,57	361,65	108,34	178,58	1591,15
DA.TXLOVIA	2013	5	1998,44	892,81	238,72	422,50	3552,46
DA.TXLOVIA	2014	1	292,95	14,79	26,37	2,25	336,35
DA.TXLOVIA	2015	3	1088,14	350,04	122,86	165,54	1726,53
DA.TXLOVIA	2016	5	2771,35	576,86	292,81	181,44	3822,47
DATCAV	2012	1	315,29	183,78	40,90	93,71	633,67
DATLISSAUT	2013	1	255,65	173,44	33,74	81,78	544,61
DATXHE	2012	132	10290,70	6498,46	2437,57	3380,24	22607,54
DATXHE	2013	207	17450,93	9987,33	2974,79	4773,77	35186,92
DATXHE	2014	241	20659,75	9324,58	3213,21	4687,10	37885,93
DATXHE	2015	317	28086,03	8947,00	3889,18	4225,08	45147,28
DATXHE	2016	290	29536,74	6299,71	3138,19	2000,96	40977,95
DTXTGO	2014	1	56428,17	2845,01	5688,39	455,64	65417,13
DTXTGO	2015	1	24088,80	1214,56	2428,33	194,47	27926,13
DTXTGO	2017	1	196713,27	4196,33	16973,89	1294,56	219178,03
ISSQN	2012	188	39215,46	21028,13	6768,82	10655,56	77668,11
ISSQN	2013	398	144798,60	87943,78	28137,16	38160,84	299039,61
ISSQN	2014	440	279031,26	107277,80	66843,21	58951,74	512103,83
ISSQN	2015	507	212704,96	76875,57	33583,90	38602,36	361767,08
ISSQN	2016	515	291260,46	62448,86	38980,51	21750,81	414440,08
ISSQN	2017	5	99949,21	6640,87	14849,03	1889,80	123328,89
TFF	2012	426	62344,54	35859,80	13149,40	18373,66	129727,66
TFF	2013	693	112445,57	67017,63	18217,67	31373,33	229052,36
TFF	2014	947	171341,40	79928,80	24538,88	38996,58	314804,27
TFF	2015	1379	250068,73	85154,09	31881,35	40761,13	407861,81
TFF	2016	1462	318769,71	67896,70	33938,70	21641,04	442245,88

**Resumo da Dívida por Receita Vencida / Sem Negociação**

Ref. ISS: Não Ajuizados, Exercício(s): 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017

**Exercício: 2017**

Receita	Exercício	Qtd. Imóveis	Vr. Original	Vr. Juros	Vr. Multa	Vr. Atualiz.	Vr. Débito
			<b>*** Total:</b>	<b>2493465,37</b>	<b>763683,13</b>	<b>358742,35</b>	<b>349598,48</b>
							<b>3965485,33</b>